

PELA ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA: O Programa de Renda Mínima

Antonio Maria da Silveira *

1. Introdução

Três questões devem ser ligeiramente consideradas nesta introdução. A primeira, naturalmente, volta-se para a concepção do Programa de Renda Mínima. A segunda, para a razão de ser da ciência econômica, a qual se pode resumir ao caso da ciência em geral. A terceira, a razão que informa um acadêmico a dedicar parte de seu tempo a uma questão prática, em vez de concentrar-se na sua ciência, e mais, a apresentar seu trabalho sob a forma de uma entrevista (Seção 2.) e de um anteprojeto de lei (Seção 3.), ambos reunidos numa publicação científica.

Tomo como Renda Mínima um programa voltado para a erradicação da miséria através da garantia, pelos poderes públicos, de um benefício em dinheiro, um montante suficiente para tirar todos os cidadãos da indigência, e impedir que nela venham a cair ou recair. Pode-se fazer mais na redistribuição, eliminando a carência em termos de todas as necessidades básicas, e ainda valorizando os salários mais baixos. Pode-se fazer menos, concentrando-se no segmento dos idosos, ou das famílias com menores em idade escolar, como o popularizado bolsa-escola.

A implantação *deve* ser progressiva, quando abrangente e aplicada a um caso calamitoso, como o do Brasil. A implantação *deve* envolver um avanço significativo da produção nacional, crescendo a produção para o atendimento do consumo de massa, sem decréscimos significativos no que aí está, atendendo a ricos e remediados.

* Professor Visitante do Instituto de Economia, Universidade Federal de Uberlândia.

No “deve” enfatizo o fato de que são meus os valores que informam a estratégia de ação progressiva e, enfatizo mais, o fato de que ciência alguma dita o que deve ser feito. “Meus valores” em termos, certamente, pois gosto de pensar que são da maioria dos brasileiros. Mas valores outros informariam uma estratégia revolucionária, por exemplo.

Quanto ao programa em si, são os consagrados direitos humanos os valores que o informam. Sem uma garantia de renda mínima não há direito à sobrevivência, à existência, não se pode falar em direitos econômicos, como a liberdade de consumo ou de emprego, e seria até irônico pensar em direitos políticos.

Ciência ditando o que deve ser feito é tecnocracia, versão moderna da teocracia, na qual a religião dita. Fico no corriqueiro, na cosmovisão moderna e no aperfeiçoamento da prática como razões de ser da ciência, como justificativas para o gasto da sociedade com as universidades, os institutos de pesquisa e outras unidades em que é desenvolvida e ensinada.

Sully, no reinado de Henrique IV, em torno de 1600, consagrou-se como um dos maiores ministros de economia da França, sem possuir sequer noção do que era uma teoria, muito menos na ciência econômica, cujo marco inicial ocorreu mais de 150 anos depois. Seu conhecimento foi adquirido na prática. Mas trata-se de um dos trinta ou quarenta homens célebres da humanidade. Hoje, com o conhecimento científico dos cursos profissionalizantes, o ser humano normal pode aspirar a igualá-lo na prática da economia.

A prática assim informada é dita arte da ciência. Inicia-se o ensino da arte da medicina nos hospitais do sexto ano, tendo seu prolongamento em dois ou três anos de “residência”. Estágios supervisionados poderão vir a ser similarmente exigidos para a introdução do estudante à arte da economia.

Na tradição européia, a população espera e exige que um professor titular opine sobre as políticas econômicas em curso. Logo, ele precisa dominar um mínimo da arte, o que leva à iniciação dos estudantes ainda na sala de aula. Aliás, o ensino profissionalizante da economia, e estamos falando de mais de 90% dos alunos de graduação, demanda a concentração dos professores na economia social e concreta, que têm paralelo nas ciências de engenharia, e não em economia pura, com paralelo na física.

Um Anteprojeto de Renda Mínima exige o entrelaçamento de ciências sociais distintas proporcionado pela economia social, como o evidencia a Mensagem ou Justificação do Projeto de Lei, o seu encaminhamento ao presidente do legislativo. Requer um domínio mínimo da técnica legislativa também, o

que é facilitado, espera-se, pela matéria obrigatória em Direito, no Currículo Mínimo de Graduação.

O reconhecimento da importância das especificidades, das regularidades comportamentais temporárias e localizadas, proporcionado pela economia concreta, em disciplinas como economia brasileira, traduz-se nos elementos de flexibilidade contidos no anteprojeto. Pode ser até pontualmente exemplificado no atendimento de uma preocupação no serviço de assistência social. Trata-se da desconfiança de que a severidade dos testes para o recebimento do benefício federal, pelos portadores de deficiências, tem sido aumentado na medida em que o município lhes proporciona mais serviços! Isto levou-nos à proposta de inclusão do Parágrafo Único do Art. 11.

Dentre as questões colocadas acima, a de mais simples explicação é a heterodoxia na reprodução da entrevista, conduzida por Renato Kirchner, como leitura introdutória do anteprojeto. Apenas uma consideração com os leitores. Um meio lúdico e popular de apresentação e divulgação do conhecimento, aproveitando a técnica e a arte do editor da revista *Cultura Vozes*, à qual, aliás, devo agradecer por permitir a reprodução.

Por fim, gostaria de dedicar este trabalho aos alunos e alunas do nosso PET – Programa Especial de Treinamento – que ainda cultiva a “ambiência de abrangente curiosidade intelectual e de aventura espiritual” (Hayek), apesar do Ministério da Educação de hoje, e de suas “avaliações neoliberais”. E por falar neste, devo agradecer ao Instituto de Economia da UFU por não introduzir entraves no meu trabalho voluntário para a cidade de Uberlândia, mas ao contrário, por facilitá-lo, e sem retorno pecuniário algum, no que demonstra ainda o cuidado com sua inserção social.

2. Entrevista: Programas de Políticas Sócio-Econômicas no Brasil¹

A redação (Renato Kirchner) convidou e entrevistou Antonio Maria da Silveira para falar sobre os Programas de Renda Mínima e Bolsa-Escola. O *Renda Mínima* faz parte, atualmente, de um dos maiores programas de políticas socioeconômicas do Brasil.

¹ Reproduzido da revista *Cultura Vozes*, março-abril de 2002, “Programas de Renda Mínima e Bolsa-Escola”, a qual também apresenta contribuições, no tema, de Eduardo Suplicy, Maria Ozanira, Elizabeth Leitão e Laura Ramo. Algumas respostas foram ligeiramente revistas, pelo entrevistado, nesta edição.

Cultura Vozes – Sabemos que nos anos 70, numa entrevista à revista *Visão* (12/05/75), o senhor defendia a erradicação da miséria através de uma transferência governamental em dinheiro. Naquela época, já havia a idéia de uma redistribuição mais justa dos recursos arrecadados pelo governo de forma a atingir a população de baixa renda?

Antonio Maria – Não em dinheiro. Voltei do doutoramento nos Estados Unidos em 1971, já defendendo com firmeza esta causa. Felizmente, era professor do ITA e monetarista, pois estávamos no governo do general-presidente Médici. Digo isto porque ficava difícil acusar-me de comunista, ou submeter-me a alguma represália aberta. Felizmente, também, já estava na FGV do Rio quando terminei meu primeiro trabalho, publicando-o em 1975, depois de apresentá-lo em seminários de pesquisa de algumas escolas e institutos. O desconhecimento era tal que foram apresentações que se degeneraram em discussões, a não ser na FGV de São Paulo, onde Suplicy, Bresser, Nakano e os demais colegas proporcionaram-me um belo debate acadêmico. Suplicy foi o único colega que me apoiou efetivamente então, apresentando-me na *Visão* e na *Folha de São Paulo*. Alguns fecharam-me portas, muitos passaram a gozações. Num seminário na ESG, Simonsen chamou-me de lírico, ao responder a um ex-colega do ITA que lhe sugeriu a adoção do Renda Mínima, apoiado em meu trabalho – gostei, afinal, Simonsen era barítono... O sério na época era o “slogan” da espera pelo crescimento do bolo, ou pior, o erro de que o crescimento erradicaria automaticamente a miséria. Não tinham estas saídas comigo, pois voltava dos Estados Unidos, onde seus assemelhados diziam o mesmo, apesar do bolo lá por demais crescido.

Cultura Vozes – O senhor defendia o “imposto de renda negativo”? O que era este imposto? Estava baseado em autores como Milton Friedman? Idéias como a deste autor ainda valem para os dias de hoje?

Antonio Maria – Valem mais do que na época, e o Renda Mínima está caminhando para aceitação universal. Mas a idéia não é de Friedman e já está presente na literatura econômica há alguns séculos. O grande mérito dele foi reconhecer claramente, sendo um líder inquestionável do liberalismo, a necessidade da intervenção do governo para a erradicação da miséria e, reconheça-se do outro lado, o brilhantismo com que defendeu o Imposto de Renda Negativo. Trata-se de uma forma de renda mínima que embute um estímulo ao trabalho. O benefício diminui na medida em que a renda do pobre aumenta, mas de tal maneira que a soma de ambos é sempre crescente. Exemplificando, no Projeto Suplicy, aprovado em 1991 pelo Senado, o benefício é igual a 30%

de cerca de dois salários mínimos menos a renda do pobre. A alíquota pode variar até 50%, a critério do Executivo, o que introduz também um instrumento de política econômica. Não se trata de um imposto, creio que o nome advém do processo de pagamento então pensado: na fonte, junto com o salário, quando o beneficiado tem emprego formal, e, nos demais casos, no sistema de devolução do imposto de renda. Não havia o uso generalizado de cartões, como hoje.

Cultura Vozes – Com formação em Economia, o senhor deve ter facilidade de visualizar possibilidades de canalizar recursos da arrecadação do Governo em programas sociais. De que modo isso pode vir a acontecer?

Antonio Maria – Antonio Carlos Magalhães começou a fazer melhor do que eu poderia imaginar, com o seu projeto de reforma constitucional. Vincular impostos não é geralmente recomendável. Dado o objetivo de garantia dos direitos humanos, entretanto, defendo o uso do imposto de herança e donativos. Reduziria esta fonte da desigualdade de oportunidades, na qual nosso país negativamente se destaca – quem paga também já não mais pode sofrer ao fazê-lo... está morto. Defendo ainda o uso do lucro monopólico de Bancos Centrais, com a moeda que precisa ser anualmente emitida – o custo do papel moeda é menor do que 1% do seu valor! Como os banqueiros e assemelhados do sistema financeiro são os que geralmente ganham, reduziria também esta fonte de pressão inflacionária sobre Bancos Centrais. São duas mudanças da Constituição, algo bem difícil para um parlamentar, ou partido da oposição. Voltando aos direitos humanos, eles de fato inexistem para os que estão na miséria – recebendo, digamos, menos de metade do salário mínimo –, ou ainda na carência – digamos, entre meio e um. O renda mínima é assim parte do direito à existência ou à sobrevivência.

Cultura Vozes – Conhece experiências de outros países em que se implantaram projetos sociais? Em que medida estas experiências podem ensinar algo para a realidade brasileira? E no caso brasileiro, algo a tirar de projetos precursores?

Antonio Maria – A maioria dos países da União Européia adota alguma forma do Renda Mínima. Aliás, como o parlamento europeu o recomenda, é possível que todos já o tenham feito. É importante saber dos erros do passado para evitar repeti-los. Exemplificando, um dos problemas de um famoso programa inglês, introduzido no fim do século XVIII, foi o caráter municipal do benefício, o que passou a reduzir a mobilidade dos trabalhadores. É bem relevante para o Brasil de hoje. Quanto aos acertos, o programa do estado de Alasca, nos Estados Unidos, é de grande sucesso. Criaram um fundo com o imposto sobre

a extração do petróleo, sendo o dividendo igualmente distribuído entre todos os seus habitantes. É um dividendo social, nome bem apropriado. Os que argumentam contra o renda mínima, afirmando que não se pode dar dinheiro sem contrapartida no trabalho, devem coerentemente condenar o capitalismo, pois juros, aluguéis e lucros, inclusive dividendos, são da sua essência. Quanto ao caso brasileiro, vale investigar algo que li recentemente em Gilberto Freyre, *Casa-Grande & Senzala*. A família que adotava uma criança, abandonada na porta da casa, recebia subvenções, arbitradas pela Câmara Municipal, isto também no final do século XVIII. São versões do Renda Mínima, devendo-se qualificar o caso Alasca, por não haver comprometimento com um valor mínimo que permita a sobrevivência, mas também distingui-lo por ser universal, invariante quanto à idade, sexo e até riqueza. O caso dos órfãos atendia apenas este segmento da população carente, e não creio que existisse qualquer intenção de estender sua abrangência.

Cultura Vozes – Conforme noticiado pela *Folha de S. Paulo* em 21/02/2002, as primeiras experiências do Bolsa-Escola, no Brasil, foram as de Campinas e de Brasília. O senhor concorda com isso? Enfim, foram realmente estas as duas primeiras experiências mais marcantes? Quem foram os protagonistas delas, como e quando foram iniciadas?

Antonio Maria – Concordo. São ambas de 1994, a de Campinas introduzida através de lei pelo finado Magalhães Teixeira (PSDB) e a de Brasília, através de decreto por Cristovam Buarque (PT). São ambas de Renda Mínima mas, como no caso do órfão, atendem a um limitado segmento de carentes, as famílias com crianças ou adolescentes até catorze anos. A de Brasília, mais limitada, pois exclui as famílias com crianças apenas até seis anos, uma fase ainda mais crucial para o desenvolvimento do cérebro e da mente. Participei com Magalhães Teixeira de uma audiência pública da Câmara dos Deputados, quando ele sintetizou bem o que fazia, explicou-me pessoalmente as causas da abrangência restrita, e convidou-me para conhecer o programa por inteiro. O prefeito tinha naturalmente a limitação de recursos e, mais importante, queria implantar o programa através de lei e deixá-lo em pleno andamento, de forma a dificultar a tarefa de um possível sucessor que preferisse descontinuar-lo. Na época, a Câmara e a população de Campinas não aprovariam um Renda Mínima para os carentes todos. Mas estava seguro de consegui-lo rapidamente na Câmara, se se limitasse às famílias com crianças em situação de risco. Verificado o sucesso do programa – continuou dizendo-me ele –, um possível sucessor teria então condições políticas para estendê-lo. Caso bem diferente de Cristovam que, pelo que fala, não parece defender a erradicação da miséria.

Cultura Vozes – Que outras cidades têm conseguido desenvolver programas como estes antes mesmo que o atual presidente sancionasse a lei do Programa Bolsa-Escola no ano passado (Lei n. 10.219, de 11 de abril de 2001)?

Antonio Maria – Contam-se às dezenas as cidades que o fizeram, cabendo destaque, ainda em termos de antiguidade, para Ribeirão Preto (PT) e, em seguida, Jundiaí (PPB, inicialmente, pelo menos). Esta destaca-se numa dimensão maior, por não se limitar ao segmento das famílias com crianças, algo tradicionalmente bem aceitável no caso brasileiro. Jundiaí reconhece a cidadania do indivíduo carente também, estendendo-lhe o benefício monetário associado a aprendizado em oficinas. Belém (PT) cuida ainda do aprendizado dos pais, e dá prosseguimento ao Bolsa-Escola com um belo programa de inserção deles na atividade econômica, além de salientar-se nos milhares de beneficiados. Belo Horizonte (antes PSB, agora PT) também impressiona nos milhares, e parece-me conseguir o custo operacional mais baixo. Ao invés das dobradinhas de psicóloga e assistente social para selecionar e acompanhar os beneficiados, como em Campinas, usa universitários, no esquema de estágio. Mas estou fazendo de memória apenas, dada a falta de tempo, e posso estar fazendo injustiças. Existem também programas estaduais. A convite do Gov. Esperidião Amin (PPB), fui conhecer o excelente programa de reflorestamento de Santa Catarina, voltado para carentes na agricultura familiar. Através do subsídio embutido no empréstimo, há uma garantia de renda mínima por quatro anos, seguindo-se outros programas, quando a melhoria da renda do beneficiado mantém-se insuficiente.

Cultura Vozes – Poderia aprofundar no significado da garantia de uma Renda Mínima para a população de baixa ou de nenhuma renda?

Antonio Maria – Tomemos um trabalhador na faixa do salário mínimo. Digamos que um novo prefeito suspenda as obras públicas para concentrá-las em seus dois últimos anos, aumentando as chances de reeleição, ou que o governo federal o faça, para atender ao FMI, ou que empresas despeçam trabalhadores, nas fusões para aumentar a concentração, ou globalização. Perdendo o emprego, o trabalhador, enquanto procura outro, pode se virar com alguma poupança ou venda de posses, quando existentes, seguindo-se a fase da ajuda de parentes e amigos. Perdurando a falta de emprego, a viração torna-se cada vez mais difícil, passando a faltar comida e, mesmo, dinheiro para o transporte na procura de trabalho. Mais um pouco e ele perde condições até de apresentação para a procura – nenhum de nós empregaria uma candidata a doméstica que se apresentasse maltrapilha e com mau cheiro –, e começam a surgir doenças. A morte, depois do aumento de custos para o sistema de saúde, tende a

ocorrer por uma doença qualquer, mas o atestado de óbito deveria também registrar “fome”. Digamos, entretanto, que o nosso trabalhador é jovem e de índole não tão boa quanto a maioria. Entrada para o crime é uma alternativa que se coloca, morte é a tendência também, depois do aumento de custos para o sistema de segurança, e o da saúde, depois da morte de vítimas, inocentes que nada tinham a ver, a não ser a culpa compartilhada numa sociedade que professa os direitos humanos no papel apenas. Temos tido, repetidamente, aumento de impostos para atender a elevações de custo da saúde e da segurança, com resultados cada vez piores nas duas dimensões, apesar de todos os esforços dos envolvidos. Nesta linha não há fim. No “assustador” orçamento do Renda Mínima há que se deduzir estes custos alternativos em saúde e segurança.

Cultura Vozes – O que foi feito durante este ano desde que a Lei n. 10.219 foi aprovada? O senhor acredita que a lei é a garantia de que uma política social e distributiva de renda mais justa aos poucos começará a ser efetivada e assim outras iniciativas poderão começar a ganhar forma?

Antonio Maria – Fez-se muito mesmo, contam-se hoje aos milhares as cidades que já implantaram o Renda Mínima sob a limitada forma do Bolsa-Escola, e será difícil revertê-lo. Haverá problemas para o próximo governo federal por causa da pressa na implantação. Os atuais prefeitos ainda terão tempo para consertar os estragos e acertar as contas, pois o custo operacional é quase todo deles. O benefício de R\$45 para uma família de três filhos é significativo nas cidades pequenas e mais pobres do país, insuficiente nas médias, enquanto grotesco nas grandes. Até nas primeiras, R\$15 para famílias de um filho já não fica bem. A herança deste governo será a necessidade de elevação e ajustamento dos valores, e a introdução de complementações estaduais e municipais. Ficando no redistribuir pouco a muitos, o perigo é não retirar os beneficiados da miséria, desmoralizando então o programa. No lado positivo ainda, houve um grande avanço sobre o programa anterior, Lei N°9.533 de 10/12/97, que passava os recursos para que os municípios os repassassem. Agora é direto, como no Projeto Suplicy (1991). Generalizada, assim, a superação da resistência social ao benefício em dinheiro, será mais fácil mostrar que, por exemplo, o Renda Mínima para inserção no primeiro emprego é igualmente importante. É em torno da faixa dos quinze aos vinte e poucos anos que se concentra a entrada do homem no crime. Logo, na ausência de oportunidades de trabalho, e de alternativas de sobrevivência aos dezessete, dezoito anos, estaremos educando jovens também para o crime. Aceita a extensão do programa para este segmento crítico dos solteiros, teremos superado o “teste de capacidade reprodutora” para que se tenha o direito à sobrevivência.

Cultura Vozes – Especifique melhor como vê a relação do Programa de Renda Mínima com o Bolsa-Escola, isto é, entre o ganho de um “salário” e o acesso a uma educação de qualidade?

Antonio Maria – A pergunta é provocativa, colocando o primeiro contra o segundo, e usando termos da propaganda dos que se limitam a este. Mas começa pensando no Dividendo Social, que Suplicy prefere chamar Renda de Cidadania, e que é mais conhecido no meio acadêmico como Renda Básica. Distribui-se um montante para a sobrevivência, uma renda mínima para todos, independente da idade, da riqueza, independente de qualquer reciprocidade. É bem caro, mas estabelece nitidamente o benefício como direito. O custo operacional é mínimo, a transparência máxima e, portanto, também mínimas as oportunidades de corrupção. Corte agora todos os beneficiados, a não ser as famílias carentes com jovens entre 7 e 14 anos, exigindo a frequência deles na escola, como reciprocidade; fixe em um salário mínimo o benefício, mesmo que o valor não atinja a renda de sobrevivência para todos os membros da família: tem-se o núcleo do programa de Brasília. Corte menos, mantendo também o segmento das famílias com crianças até 6 anos; faça o benefício variar de modo a garantir o mínimo para a família inteira: tem-se o programa Campinas. Renda Mínima é o nome geral – no passado, referia-me sempre ao programa como Imposto de Renda Negativo e foi uma nora, Meri, que me forçou a corrigir o mau hábito. Impressionou-me muito a polêmica criada pelos que advogam o Bolsa-Escola apenas. Impressiona-me ainda a resistência no abranger o segmento dos maiores de 60 anos, levando, aos poucos carentes que lá chegaram, a tardia manifestação de que sua sociedade existe. Significa tornar o idoso, de peso financeiro, a importante contribuinte para o orçamento familiar. É Brasil-humanismo. E não seria a recuperação da cidadania do avô a melhor forma de beneficiar os netos?

Cultura Vozes – Que diferença existe entre o que se buscava nos anos 70 e o que se passou a buscar a partir dos anos 90? Poderia nos falar a respeito de sua trajetória com programas similares ao Programa de Renda Mínima?

Antonio Maria – Nos anos 70, “Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, como estabelece o Art. 3º da Constituição. Prevalece, nos 90, a redução para o objetivo de manter as crianças na escola. É uma diferença fantástica, mas, como procurei mostrar acima, o objetivo maior abrange o menor, podendo este tornar-se num bom caminho para lá chegar. Quanto a mim, mantive-me no objetivo maior ao longo das três décadas, discuti o Renda Mínima em todas as disciplinas que lecionei, na

grande maioria como aula inaugural; fiz conferências ou participei de mesas-redondas em quase todos os estados do país, nas mais variadas instituições. Nos 70, foi meu programa de pesquisa, em paralelo com o problema da inflação. Nos 90, minha atuação na prática, ou na arte da economia, como dizemos. Fui assessor de Suplicy no segundo semestre de 1991, quando trabalhei na reformulação do projeto e o defendi, pessoalmente, perante a maioria dos senadores, passando freqüentemente antes por assessores, o excesso de três no caso do atual presidente. Fiz o mesmo com inúmeros deputados, começando em 1991 e seguindo, quando ocorria de ir a Brasília, e enquanto havia esperança de aprovação do Projeto também na Câmara – permitam-me salientar um dos que me ajudaram nisto, o Ex-Deputado Elias Abrahão (PMDB), um amigo-irmão que faleceu em 1996. Dei, em 1999, uma assessoria voluntária para a Vice-Governadora Benedita da Silva (PT), do Rio, quando elaborei um anteprojeto “guarda-chuva”, com subprogramas atendendo a diversos segmentos da população, o bolsa-escola como um deles. O anteprojeto autorizava o Estado a apoiar a implantação e gestão de programas municipais, e a complementar seus benefícios, também diretamente aos carentes. Tornei-me professor visitante da Universidade Federal de Uberlândia em 2000 e, no ano passado, fiz um anteprojeto para o Prefeito Zaire Rezende (PMDB autêntico), quando consegui de fato integrar o atendimento a todos os segmentos carentes, de forma flexível e numa implantação gradual. Mas aqui, ao contrário do que aconteceu no Rio, quando tive apenas um contato inicial com Benedita, interagi bem com Zaire, cuja postura e valores, cujo secretariado pluripartidário, fazem-me lembrar o MDB de Ulysses, com o qual me identificava muito.

Cultura Vozes – Na entrevista de 1975 à revista *Visão*, o senhor falava que “é mais eficiente, objetivo e respeitoso dar em termos monetários para que o próprio pobre faça suas opções. Ele conhece suas necessidades melhor do que qualquer burocrata ou empresário”. O senhor vê alguma atualidade nesta afirmação depois de transcorridos tantos anos? Não é esta uma idéia também defendida hoje pelo Senador Eduardo Suplicy?

Antonio Maria – Continua inteiramente atualizada, mas não creio que a segunda frase, pelo menos, é do estilo Suplicy, nem devo falar em nome dele. Conhecemo-nos quando estudantes de pós-graduação nos Estados Unidos, em 1966. O Renda Mínima aproximou-nos na volta, e levou-nos a uma convivência diária quando da assessoria em 1991, ocasião em que inclusive morei no apartamento dele. Escrevemos em co-autoria alguns artigos para jornais. Logo, podem existir idéias e colocações que surgiram desta interação naquela

época. Agora ele me liga de quando em quando, encontramos-nos pouco, mas apresentou-me a Zaire e a Benedita, também a um Secretário do Trabalho de Pitta, para quem fiz um anteprojeto para o trabalhador, em março de 1999. Tenta puxar-me de volta para a pesquisa no Renda Mínima, apesar da filosofia econômica ser hoje o meu tema. Um assessor, Carlos Frausino, seguindo na dele, apresentou-me ao editor da *Cultura Vozes*, donde esta entrevista; mas introduziu-me também na Prefeitura de Juiz de Fora, onde colaborei na adaptação do anteprojeto de Uberlândia, para lá estender o programa Bolsa-Escola e outros, bem implantados há alguns anos. Ao responder nesta retrospectiva, sinto-me grato ao Senador, e a seus companheiros do PT, por tantos momentos compartilhados na luta pela causa que abracei aos 30 anos, como meu trabalho voluntário para a sociedade, sem incorporar-me a partido algum.

Cultura Vozes – Embora não sendo os únicos programas de política social, o senhor acredita que os Programas de Renda Mínima ajudarão a reverter os efeitos da miséria e a combater as suas causas? Ou seja, em que sentido tais iniciativas poderão deixar de retroalimentar o círculo vicioso da miséria e da exclusão social?

Antonio Maria – O resultado imediato é a inclusão do beneficiado na economia, como consumidor, de forma regular e mais significativa. Nada de extravagante é sistematicamente observável na sua nova pauta de consumo. Numa excelente tese de doutoramento, Ana Maria M. Fonseca relata que, em termos relativos, gastos com vestuário aumentam inicialmente mais, algo explicável na melhoria de apresentação das crianças, para a frequência à escola, e dos próprios pais – houve um caso de aquisição de dentadura, justificado, pela beneficiária, como indispensável para que ela pudesse voltar a sorrir... Segue-se, com resultado a curto prazo, o efeito das aspirações crescentes do ser humano. Todos buscam usualmente aumentar a renda, a realização, o saber, etc., o que, quando em níveis normais, pode ser chamado de “lei do progresso”. O desafio da vida na miséria – assim como a vida na ausência de desafio –, tende a provocar reações patológicas, com o esvaecimento das aspirações. O Renda Mínima recupera a lei do progresso para os carentes. O beneficiado procura trabalhar mais para mais consumir, e tem agora garantidas as condições para a procura de emprego, o que é a primeira etapa na sua inclusão como trabalhador regular – um ex-professor, Hebert Simon, laureado-Nobel de economia em 1978, cumprimentou-me por esta aplicação que fiz de sua teoria.

Cultura Vozes – A distribuição dos recursos financeiros através dos Programas de Renda Mínima tem efeitos significativos na economia nacional?

Podem vir a ter algum reflexo positivo também sobre a economia local dos destinatários dos recursos?

Antonio Maria – Tem, e muito. A segunda etapa no regularizar a inclusão do beneficiado como trabalhador é a criação de emprego – escravidão, semi-escravidão e condições degenerativas de trabalho tendem a desaparecer, pois a garantia de renda capacita o trabalhador para dizer NÃO, algo que me dá gosto, e muito. Ao gastarem em bens de salário, os beneficiados aumentam a demanda, o que será atendido com crescimento de produção e de emprego. Este derivado aumento do emprego, particularmente na faixa de baixa qualificação, gera novamente mais consumo e, conseqüentemente, mais emprego, ocorrendo assim um efeito multiplicador, como o chamou Keynes. Parte deste efeito beneficiará a economia local. Note-se ainda que qualquer número atual de beneficiáveis reduz-se na medida em que o programa é implantado. O efeito multiplicador aumenta quando os impostos utilizados taxam acentuadamente os mais ricos, donde a conveniência de elevação das alíquotas incidentes sobre os bens de luxo da pauta de consumo deles. Existe outro efeito positivo quando se observa o balanço de pagamentos, pois o consumo dos ricos contém mais bens importados do que o dos pobres. Logo, impostos mais acentuados ainda aqui, cabendo lembrar Furtado na advocacia da tributação pesada sobre turismo no exterior. Assim, o Renda Mínima é um programa eficaz de geração de emprego a baixo custo, e capaz de produzir uma bela mudança da economia nacional – que tal o voto para um Brasil-humanismo? Um “não” ao Brasil-dependência de hoje, depois do já consumado “não” ao Brasil-potência do autoritarismo.

Cultura Vozes – Que mais há de novo ao investir em Programas de Renda Mínima em relação a projetos antigos?

Antonio Maria – Parte dos antigos, como cesta básica, vale refeição, vale-isto-vale-aquilo, deve ser substituída por completo. Outra parte e alguns novos, como o de saúde da família, de creches, de merenda escolar – garantia adicional contra a fome e a desnutrição –, evidenciam-se indispensáveis para alcançar os mais necessitados, os quais são, ironicamente, os de mais difícil inclusão. Não se pode contar com eficácia do Bolsa-Escola para menores abandonados, meninos de rua, adolescentes já entregues à prostituição. Também os idosos incapacitados e abandonados, os marginalizados e dependentes químicos de toda idade, constituem-se em casos que demandam ação integrada de assistência social, ação ajustada flexivelmente de acordo com as especificidades. Os demais carentes – isto é, a grande maioria – não necessitam da assistência social, mas da renda mínima e da liberdade de consumo para que

assumam a sua cidadania, para a sua inclusão na economia monetária que aí está. Pensava na liberdade de consumo, e no autoritarismo dos que buscam cerceá-la, na resposta à revista *Visão*, em 1975, que citaram acima, época, aliás, do autoritarismo no poder. Mas o cerceamento do consumo era uma espécie de doença profissional dos médicos – veja o conto de Machado de Assis, “O Alienista” –, agora superado com a excelência da medicina de família, onde o próprio conceito de saúde é outro. Era também do assistente social, numa ação semelhante ao indivíduo que grita pau-sa-da-men-te com o estrangeiro, na tentativa de fazê-lo compreender a língua. O comportamento do carente parece irracional apenas quando não se leva em conta a carência, como, por exemplo, o seu horizonte curto, não mais do que um dia para o caso da miséria – o Renda Mínima estende automaticamente o horizonte, seguindo-se a mudança comportamental.

Cultura Vozes – Para que o projeto de Renda Mínima seja efetivo são necessários outros programas de inserção?

Antonio Maria – Em princípio, quanto mais cursos de alfabetização e profissionalização melhor mas, não havendo recursos, que seja o Renda Mínima estendido sem eles e, assim, sem a exigência da reciprocidade no aprendizado. Falamos no desrespeito à liberdade de consumo, cabendo agora salientar a liberdade de emprego, apenas implicitamente tocada acima. Já inclui, em um anteprojeto, a participação em programa de frentes de trabalho, pois assim o decidiu quem tinha a delegação popular para fazê-lo. Tal inclusão, entretanto, bate frontalmente contra o espírito da lei. Concedo que contrapartidas são “logicamente incoerentes” com a concepção da renda mínima como direito à sobrevivência, mas a interpretação não maniqueísta – na lógica da linguagem natural em oposição à lógica formal – comporta perfeitamente exigências de frequência a cursos. Atendendo aos poucos que não tiverem condições de se integrar naturalmente, aos “vagabundos” se assim preferem, pode ainda um gestor exigir contrapartida até no trabalho, mas desde que mantenha a recuperação como objetivo. Logo, a restrição sobre a natureza do trabalho, uma atividade que traga direta e ostensivamente um sentimento maior de contribuição social, como agentes do saúde da família, como reflorestamento em parte de sua propriedade – ocorreu-me perceber que vinha atribuindo peso demasiado à recuperação do trabalhador, pelo efeito das “aspirações crescentes”, justamente quando argumentava a partir dele com o Gov. Esperidião Amin, ao dar-lhe minhas impressões sobre seu programa; ele aprendeu com minhas “preleções” em 1991, como afirmou no plenário do Senado, eu aprendi com as práticas

dele em 1999. Quanto a garantir emprego (o que é muito mais do que as políticas keynesianas de pleno emprego), existem incompatibilidades com o capitalismo e o socialismo de mercado, pois o planejamento central cerceia a liberdade de produção, princípio em que ambos também se assentam, princípio ofuscado pelo autoritarismo dos radicais de direita e de esquerda, respectivamente. “Soluções” como empreguismo estatal, militarismo (caso nazista), ou subsídio às empresas para que garantam o emprego (mistificação a prejudicar a atividade do BNDES, em particular) não mais merecem considerações, creio.

Cultura Vozes – Enquanto política social, programas de renda mínima são certamente projetos que têm um horizonte de ação e objetivo a atingir mais amplos. Que envolvimento supõem os idealizadores ser necessário no sentido de envolver governos (federal, estadual, municipal), família, associações, escolas, universidades? Isso é algo meramente utópico ou, pelo contrário, é algo necessário para que os projetos venham a se realizar plenamente?

Antonio Maria – Difícil, mas não utópico. O anteprojeto que elaborei para a Vice-Governadora do Rio estabelecia o benefício estadual em dinheiro diretamente para o carente, desde que seu município se dispusesse a implantar e gerir o programa – esta é a virtude maior do Bolsa-Escola federal, e vimos quão rapidamente os municípios estão aderindo. Digamos que um próximo governo federal de oito anos estenda suavemente o programa, elevando gradualmente o benefício para um quarto do salário mínimo e abrangendo, pouco a pouco, todos os carentes maiores de dezessete anos e, através deles, os menores – mas desde que os estados o complementem, também diretamente, e que o benefício seja crescente de acordo com o custo de vida de suas cidades. Os estados complementaríamos até o máximo de novamente um quarto – desde que os municípios também o fizessem. O benefício destes poderia ser estendido na forma do renda básica para os maiores de 60 anos, e do imposto de renda negativo para os de 17 a 60, e crescer de acordo com os custos de vida municipais. A condicionalidade mínima é a frequência a creches e escolas para crianças e adolescentes até 16 anos, no caso do beneficiado ser por elas responsável. Assistência social mínima, apenas para aqueles que não têm, ou não estão, no pleno domínio de suas faculdades. No mais, na medida em que recursos forem gerados, inclusive com a saída dos que já não mais precisam, cursos de treinamento à vontade e assistência social cautelosa, apenas para os que não conseguirem se virar sozinhos. Existem naturalmente especificidades estaduais e municipais a serem consideradas, e programas que se impõem por urgência ou retorno social, como a conjugação com a agricultura familiar e os assentamentos, como

a conjugação com o restabelecimento da lei em bairros dominados pelo crime organizado. Uma reforma constitucional, a gradativa transferência, para o Renda Mínima, de boa parte do Fundo de Participação dos Estados e Municípios aceleraria extraordinariamente o processo.

Cultura Vozes – Como vê a postura do governo FHC em relação ao Bolsa-Escola? Não acha que o governo está se beneficiando politicamente no sentido de apenas diminuir, segundo os dados oficiais divulgados, o percentual de evasão escolar? Ou seja, o acesso à escola em si deve ser visto como uma solução satisfatória ou isso significa que outros passos mais qualitativos ainda deverão ser dados?

Antonio Maria – Acho sim, e existem vários outros indícios de que o foco é o benefício político. Acho que é eleitoreiro em virtude da época de seu lançamento, depois de mais de seis anos com o programa da Primeira Dama e suas cestas básicas. Eleitoreiro na insuficiência do benefício, atingindo milhões, mas não os retirando da miséria. Eleitoreiro ao assim por em risco a eficácia do Renda Mínima, o que seria mais uma decepção a desacreditar o poder público. Eleitoreiro ao também dar, a pouco menos de um ano da eleição, aos dois outros possíveis candidatos do governo, um Renda Mínima ou assemelhado: Bolsa-Alimentação para José Serra e Seguro-Renda para Raul Jungmann – ainda recuso-me a crer na notícia de uma Bolsa-Gás! Eleitoreiro na propaganda máxima: até eu me canso – e o custo dela? Eleitoreiro ao não reconhecer, nesta propaganda toda, o mérito dos prefeitos e o custo para os municípios. O que me vem à mente é o “rouba mas faz”, tão tradicional na política de São Paulo. Minha expectativa é, entretanto, que não roubarão a esperança com o feito, pois há bem-feitos, e os malfeitos são suscetíveis de correção, pelo menos os do programa em si.

Cultura Vozes – O que acha do livro *Renda de cidadania – A saída é pela porta*, do Senador Eduardo Suplicy, lançado recentemente?

Antonio Maria – Trata-se de uma contribuição na Arte da Economia, uma contribuição maior na defesa do Renda Mínima, começando pela busca de seus fundamentos nas grandes religiões todas, na seção I – um toque de elegância ao encontrar, no filósofo Confúcio, o subtítulo que enfatiza a obviedade do programa como meio de erradicação da miséria. Trata-se também de uma contribuição na História do Pensamento Econômico, em seu capítulo da História das Idéias e das Políticas Sócio-Econômicas. A seção II passa do pioneirismo de Thomas More, e dos programas das cidades de Ipres e Bruges, primórdios do século XVI, às Leis de Assistência aos Pobres (Inglaterra). Relata então as críti-

cas dos grandes clássicos, Smith, Malthus e Ricardo, dando seqüência com as reconsiderações, já no século XX, por Blaug (1964) e Yolanda Bresson (1996). Revê-se inicialmente, na seção III, a luta e a obra (1796) de Thomas Paine, pelo direito inalienável do cidadão a participar diretamente da riqueza de sua nação. Segue-se com o posicionamento de laureados ou laureáveis-Nobel, Friedman e Hayek, de um lado, Tobin e Galbraith, de outro, Hirschman, Simon e seu apoio à BIEN (Basic Income European Network), e a exposição do programa de Alasca. O caso brasileiro, na seção IV, começa pela lembrança da solidariedade entre os índios, das lutas pela libertação dos escravos e liberação das mulheres, preparando o caminho para tratar dos precursores, e dos pioneiros já especificamente na defesa do Renda Mínima, finalizando com a análise de programas implantados. Nas partes que seguem, reproduz-se uma série de textos e entrevistas bem selecionados, com chamadas na primeira parte, e termina-se com uma seleção dos projetos de lei submetidos ao Senado pelo autor. Sem dúvida, um trabalho que não deve ser ignorado pelo cidadão bem informado, e que precisa ser lido pelo acadêmico e estudante de políticas públicas.

Cultura Vozes – Eduardo Graeff, numa matéria publicada na *Folha de S. Paulo* em fevereiro passado, diz que não reivindicaria para Nelson Marchezan o título de “pai do Bolsa-Escola”. Diz mais: “A paternidade de uma inovação como essa é necessariamente múltipla. O programa, na verdade, acabou saindo muito maior e mais rico em desdobramentos do que ele poderia imaginar”. Para encerrar esta entrevista, poderia comentar esta afirmação?

Antonio Maria – Parece-me que a matéria é mais um ato eleitoreiro, um feito para roubar de Suplicy, e do PT, a enorme liderança e o trabalho imensamente maior na luta pelo Renda Mínima. Em outras palavras, lê-se na citação que, não fosse a paternidade múltipla, o título seria de Marchezan, não de Suplicy. Marchezan veio anos depois e beneficiou-se de todo o feito antes. Pelo que percebi em 1991, parlamentar algum tinha sequer ouvido falar do programa – o Sen. Pedro Simon confessou, em plenário, que “maluquice” foi sua primeira impressão; dentre os jornalistas, Dimenstein também falou de “loucura”. O autor do artigo, sociólogo e assessor da Presidência da República, ignorou todo o trabalho de esclarecimento e persuasão feito por Suplicy no país todo, inclusive na Câmara, onde começou antes mesmo da aprovação no Senado – dentro do próprio PT, a reação negativa foi grande em 1991. Este trabalho divulgou o Renda Mínima, surgindo então as versões municipais, as quais possibilitaram o novo projeto federal. O autor ignorou as inúmeras emendas feitas ao Projeto Suplicy por outros senadores e, mais importante, a restrição

que impedia a criação de novas despesas num projeto de lei, restando a alternativa de apontar cortes iguais nos programas em andamento. Ignorou, como muitos o fazem, que programas paralelos de assistência social e de cursos para inserção são custos adicionais que devem ser evitados, quando possível, antes que o Renda Mínima seja estendido a todos. Ignorou finalmente que o socialismo de mercado, longamente discutido na primeira metade do século passado, é belamente compatível com o Renda Mínima, mas faria Friedman arrepiar-se por completo. É possível, contudo, se bem que improvável, que o artigo não seja eleitoreiro. Talvez o grande mérito de Marchezan tenha sido palaciano, algo que o autor deve saber e que eu ignoro. Sei que o presidente falou e votou a favor do Projeto Suplicy. Sei que o falecido Serjão, ex-ministro e grande amigo do presidente, chamou o programa da Primeira Dama de “masturbação sociológica”. Mas haja resistência nesta, haja resistência para que sua superação justifique a simples evocação do título de paternidade.

Cultura Vozes – Nós da Editora Vozes agradecemos muitíssimo pela sua colaboração em responder tão gentil e prontamente às nossas perguntas.

Antonio Maria da Silveira, natural de Ponte Nova, MG, é professor titular da UFRJ (aposentado) e professor visitante da UFU. Formado em Engenharia Mecânica e Eletricista (1963) pela UFMG, MS em Administração (1968) e PhD em Economia (1971) pela Carnegie-Mellon University, USA, pós-doutoramento em Filosofia Econômica (out. 98-set. 90) na University of Cambridge, Reino Unido. Área de interesse atual em ensino e pesquisa: Filosofia Econômica. Membro da Diretoria da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP), ex-coordenador da Comissão de Especialistas de Ensino de Economia (SESu/MEC) (1999), ex-secretário executivo da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) (mar. 96-fev. 98). Membro do Conselho Editorial das revistas: *Revista de Economia Política* 2002, *Econômica* 1999, *Nexus Econômicos* 1998, *Revista Economia Ensaios*, *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política* 1997, *Revista de Economia Contemporânea* 1997, *RECITEC* (Revista de Ciência e Tecnologia) 1997. Antonio Maria possui inúmeros trabalhos publicados.

3. Programa de Renda Mínima: Um Anteprojeto de Lei Municipal

Desenvolvi este anteprojeto ao longo de 2001, como trabalho voluntário e informal, para o Prefeito Zaire Rezende (PMDB autêntico), de Uberlândia. Beneficiei-me de inúmeras discussões com ele e com vários de seus secretários e técnicos, assim como das revisões da procuradoria, e da troca de idéias com alguns vereadores. Gostaria de agradecer também a uma equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Juiz de Fora, com a qual colaborei para uma versão lá em estudo e, dentre outros, aos colegas Ana Maria M. Fonseca, Heládio J. C. Leme, Shigeo Shiki e Duílio A. Bêni.

Tive como ponto de partida um anteprojeto feito no primeiro semestre de 1999, também como trabalho voluntário e informal, para a Vice-Governadora Benedita da Silva (PT), do Rio de Janeiro, transcrito como Anexo (subseção 3.3.). Este, por sua vez, foi baseado no Substitutivo do Projeto de Lei do Senado Nº 80, de 1991, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, apresentado pelo Sen. Eduardo M. Suplicy, a quem então oficialmente assessorava, assim como em um anteprojeto (PGRFM) que o senador estava circulando em 1999.

A frisada informalidade visa caracterizar o fato de que a responsabilidade pelos anteprojetos é inteiramente minha. Esta circulação do texto, assim como a de suas distintas versões, desde a de março de 1999, busca também esclarecer a possibilidade de erradicação da miséria em nosso país, constitui-se num convite à crítica dos interessados e, esperançosamente, numa colaboração para os que lutam pela mesma causa. É um trabalho em andamento, mas já parcialmente aprovado pelo prefeito em setembro de 2002, sob o nome de Programa de Renda Cidadã.

3.1. O Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº
INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – PRM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Renda Mínima – PRM, visando a contribuir para a erradicação da miséria e da marginalização, mediante a instituição dos seguintes subprogramas:

- I – renda mínima para a aposentadoria;
- II – renda mínima para a educação;
- III – renda mínima para a agricultura familiar e assentamentos;
- IV - renda mínima para a família do recluso;
- V – renda mínima para inserção;
- VI – renda mínima para universitários;
- VII – subprogramas especiais.

Art. 2º. O PRM consiste na complementação em dinheiro da renda dos beneficiários, quando necessário para garantir-lhes o direito à existência.

§1º. Os beneficiários do PRM deverão residir há pelo menos 2 (dois) anos no Município, quando da publicação desta lei.

§2º. Para fins desta lei, define-se “indigência”, “pobreza” e “carência” apenas em termos da renda total, incluindo transferências recebidas de outros programas, quando existentes, e o equivalente-renda dos bens patrimoniais, quando relevantes.

§3º. O equivalente-renda será calculado multiplicando o valor de mercado do bem patrimonial pela taxa de remuneração da caderneta de poupança, a não ser quando mais facilmente estimável, como no caso do aluguel como equivalente-renda da casa própria.

§4º. Para fins desta lei, entende-se “linha de indigência” como o nível de renda abaixo do qual as necessidades nutricionais mínimas de um indivíduo não podem ser atendidas, “linha de pobreza” como o nível acima da primeira, mas abaixo do qual as despesas não alimentares mínimas não são cobertas, sendo estes valores estimados segundo os padrões de consumo existentes no município, entendendo-se ainda “carência” como expressão geral para indigência e pobreza.

§5º. Na ausência de pesquisa de campo conduzida por universidade contratada pelo poder público, e atualizada pelo menos quadrienalmente, tomar-se-á como linhas de indigência e de pobreza os valores de um quarto e de metade do salário-mínimo, respectivamente.

§6º. Far-se-á a correção dos benefícios quando da alteração do salário mínimo e segundo sua taxa de variação, a não ser quando do ano de realização da pesquisa de campo.

§7º. As proporções de afrodescendentes e de mulheres carentes beneficiados em cada um dos subprogramas, nunca poderão estar abaixo dos valores verificados em pesquisas do IBGE ou de universidades contratadas pelo poder público.

§8º. O Secretário Municipal da área abrangida no subprograma específico será preferencialmente o seu gestor, devendo ser designado mediante decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 3º. Constituem receitas do Programa de Renda Mínima:

I – recursos originários da Lei Orçamentária anual do Município e de seus créditos especiais e adicionais;

II – recursos originários da União, do Estado de Minas Gerais e de outras entidades públicas ou privadas;

III – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V – outras receitas correlatas.

Art. 4º. O Subprograma “Renda Mínima para a Aposentadoria” atenderá ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, visando a complementação mensal de seus rendimentos até o limite da linha de indigência.

§1º. A implantação atenderá prioritariamente os mais velhos, dentre os mais carentes.

§2º. Não se qualificam para o benefício os idosos casados, ou em união estável, que auferirem renda conjunta superior a 2 (duas) linhas de indigência.

Art. 5º. O Subprograma “Renda Mínima para a Educação” visa ao atendimento de famílias, desde que as crianças e adolescentes estejam matriculados em escolas públicas.

§1º. É também permitida a participação neste subprograma quando houverem apenas adolescentes entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos já alterna-

tivamente no trabalho, ou crianças menores de 6 (seis) anos, ainda sem acesso à pré-escola, desde que sejam mantidos fora das ruas.

§2º. A complementação municipal será igual a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor resultante da multiplicação do número de membros da família por 2 (duas) linhas de indigência e a renda total da família, observada a seguinte fórmula: $\text{Benefício} = 0,5 \times (\text{Duas linhas de indigência} \times \text{Número de pessoas na família} - \text{Renda total da família})$.

§3º. A complementação municipal não poderá ultrapassar 4 (quatro) linhas de indigência.

§4º. Para fins desta lei considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade de 0 a 17 (dezessete) anos, que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada pelo Juízo competente, à época de sua inscrição no PRM.

§5º. A implantação atenderá prioritariamente as famílias mais carentes.

§6º. O benefício será interrompido quando um ou mais filhos e/ou dependentes tiverem frequência escolar inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, ressalvados os adolescentes entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) que estiverem comprovadamente trabalhando.

§7º. O restabelecimento da frequência escolar não gera direito a pagamento de benefício retroativo, quando de sua normalização.

Art. 6º. O Subprograma “Renda Mínima para a Agricultura Familiar e para Assentamentos” alcançará famílias de trabalhadores e proprietários rurais, garantindo os mesmos benefícios de que trata o artigo 5º, desde que atendidas suas exigências, acrescidas do atendimento de condições estabelecidas em programas de valorização ambiental do imóvel, ou em projetos de desenvolvimento sustentável, quando disponíveis e incentivados pelo poder público.

Parágrafo Único. Para o cálculo da renda total da família inclui-se a renda de autoconsumo, isto é, o equivalente-renda da produção para consumo próprio, quando relevante.

Art. 7º. O Subprograma “Renda Mínima para a família do recluso” visa atender a famílias carentes em decorrência da condenação de um de seus membros, garantindo os mesmos benefícios de que trata o artigo 5º, desde que atendidas suas exigências.

Art. 8º. O Subprograma “Renda Mínima para Inserção” visa atender trabalhadores dos 18 (dezoito) aos 64 (sessenta e quatro) anos, garantindo benefício igual a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre 2 (duas) linhas de indigência e a renda total do trabalhador, observada a seguinte fórmula: Benefício = $0,5 \times (\text{Duas linhas de indigência} - \text{Renda total do trabalhador})$.

§1º. A complementação municipal deverá ter como contrapartida o ingresso em programas de alfabetização e qualificação para o trabalho, quando disponíveis em escolas públicas ou em instituições filantrópicas, e será interrompida quando a frequência ou o rendimento escolar for inferior ao mínimo fixado no programa para o mês do benefício, sendo posteriormente restabelecida, sem direito a benefício retroativo quando da normalização.

§2º. Para o trabalhador, casado ou em união estável, o benefício será proporcionado nos termos dos Artigos 5º ou 6º, atendidas as condições estabelecidas, conforme o caso seja urbano ou rural, respectivamente.

Art. 9º. O Subprograma “Renda Mínima para Universitários”, caso particular do subprograma de inserção, destina-se a estudantes provenientes de famílias carentes, com renda per capita abaixo da linha de pobreza, que ingresarem em curso superior com avaliação, pelo MEC, não inferior a B, proporcionando o benefício segundo a fórmula: Benefício = $0,5 \times (\text{Duas linhas de indigência} - \text{Renda total do universitário})$.

§1º. A implantação atenderá prioritariamente os estudantes provenientes das famílias mais carentes.

§2º. O benefício será interrompido quando da reprovação em alguma das disciplinas semestrais regularmente previstas no currículo pleno, sendo posteriormente restabelecido, sem direito ao pagamento do benefício retroativo, quando da aprovação em todas elas.

§3º. Far-se-á exceção no §1º do Art. 2º quando o curso também possuir uma relação candidato/vaga igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 10. Os “Subprogramas Especiais” atenderão situações emergenciais ou específicas, através de projetos-piloto disciplinados e geridos mediante decreto, para atender prioritariamente:

I - menores abandonados;

- II - marginalizados ou dependentes químicos;
- III - doentes incapacitados ou portadores de deficiências;
- IV – carentes que residem em bairros ou regiões submetidas a programas integrados de recuperação da situação de risco comparativamente maior em que se encontram;
- V – outros casos de interesse social.

§1º. Os benefícios não poderão ultrapassar os limites, individuais ou familiares, fixados nos artigos anteriores, devendo ser estabelecidas exigências similares àquelas dos demais subprogramas instituídos por esta lei, atendidas as especificidades de cada caso.

§2º. Caso os beneficiários tenham que ser recolhidos a uma instituição filantrópica designada pelo gestor, os montantes a que teriam direito, se no pleno domínio de suas faculdades, passam a ser simultaneamente transferidos para a instituição.

Art. 11. A parcela municipal de recursos monetários transferidos diretamente aos beneficiários do PRM será consignada em dotação orçamentária específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor das receitas correntes do Município.

Parágrafo único. Os recursos municipais não poderão ser usados para o atendimento de benefícios federais ou estaduais que não estiverem sendo honrados, cabendo aos gestores, por outro lado, envidar esforços para que venham a sê-lo.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer anualmente:

- a) a prioridade relativa dos subprogramas e de outros programas que envolvam benefícios em termos monetários, com a correspondente alocação ou realocação de receitas;
- b) a atribuição de responsabilidades pela administração e coordenação dos subprogramas, mutável de acordo com o grau de implantação do PRM e com os resultados obtidos no combate à carência no Município;
- c) a promoção de estudos visando a elaboração de subprogramas especiais para os carentes que necessitam de assistência social e para a futura implantação do renda básica;
- d) o aumento dos benefícios, desde que já atendidos todos que se encontram na indigência, através da elevação do valor da linha de indigência,

nas fórmulas de cálculo, até o limite da linha de pobreza, a fim de gradualmente ir cobrindo as despesas não alimentares.

Art. 13. O Executivo promoverá o desenvolvimento de um sistema informatizado para a gestão do PRM, ao qual terá livre acesso para consulta, via INTERNET, qualquer cidadão, ficando responsável pelo provimento imediato dos dados atualizados de gastos do PRM com os valores transferidos diretamente a cada beneficiário, e pela auditoria dos subprogramas.

Art. 14. Ao Poder Executivo é facultado celebrar convênios com os governos estadual e federal, ou com entidades prestadoras de serviços, de direito público ou privado, visando o cumprimento desta lei.

Art. 15. Será excluído do PRM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o PRM, aplica-se além das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

Art. 16. Constatada uma dificuldade maior de inserção ou uma ausência de reação positiva do beneficiário, fica o gestor autorizado a exigir sua participação em trabalhos comunitários conduzidos por organizações do terceiro setor, desde que sejam instituições já credenciadas com a experiência na absorção de trabalho voluntário, com elevado teor de realização humana e social.

Parágrafo único. A ocorrência de sucessivas falhas, em trabalhos de que trata este artigo, deve levar a progressivas suspensões do benefício, podendo culminar em suspensão permanente.

Art. 17. É obrigatória a apresentação da prestação anual de contas, a ser realizada pelo gestor de cada subprograma, onde deverão constar explícitos:

- a) os resultados obtidos no subprograma no ano anterior;

b) as metas ou trabalhos realizados para conjugar o PRM com programas estaduais e federais existentes, no sentido de reduzir os dispêndios municipais.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante decreto.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia.

3.2. Mensagem ou Justificação do Projeto de Lei - encaminhamento ao presidente do legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

“Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” são dos objetivos básicos de nossa República, como estabelece o Art. 3º da Constituição. Se nossa cidade encontra-se aqui atrasada, ela pode passar à liderança com a abrangência e flexibilidade da ação norteada por esta lei.

Trata-se de um marco no reconhecimento operacional do direito à existência, pois indica como estabelecer, gradual e racionalmente, a sua dimensão financeira. Se estamos numa economia de mercado, que se inclua nela a população por inteiro, no comando do poder aquisitivo onde o mercado resolve: que se faça a transferência em moeda, no respeito ao direito do consumidor e no combate a práticas ineficientes e abertas à corrupção, já por demais conhecidas, como nos programas de cesta básica. Friedman, em sua defesa da política econômica neoliberal, assim o advoga.

Independentemente da ideologia, qualquer cidadão plausível necessariamente admite que os demais direitos humanos transformam-se em quimeras quando não secundados pela garantia do direito à existência. Na percepção de Marx, fantasias tornam-se realidade quando podem se manifestar no mercado por meio da moeda, enquanto necessidades fundamentais transformam-se em quimeras quando não secundadas pela moeda. Nas palavras de S.S. João XXIII (*Pacem in terris*):

E, ao nos dispormos a tratar dos direitos do homem, advertimos, de início, que o ser humano tem direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida (...) o direito de ser amparado em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado, e em qualquer outro caso de privação dos meios de sustento por circunstâncias independentes de sua vontade.

Este é o espírito da lei. Cinco por cento do orçamento é pouco, e alguns anos para lá chegar, muito. Sim, mas a realocação de recursos envolve tempo, custos e, não se pode ignorar, envolve reajustamento de seres humanos também. Vamos implantá-la modesta, gradual e seguramente.

No final, teremos visto muito de seus efeitos positivos, particularmente a exclusão de beneficiários por sua inclusão no sistema produtivo. Teremos absorvido recursos de outras esferas de governo e do setor privado. Teremos reduzido gastos com saúde e já talvez com segurança, pois o PRM é obviamente medida preventiva contra enfermidades nas duas áreas.

Note-se ainda que qualquer número atual de potenciais beneficiários reduz-se na medida em que o PRM é implantado, pois trata-se também de programa eficaz de geração de emprego a baixo custo. Ao gastarem em bens de salário, os beneficiários aumentam a demanda, o que será atendido com crescimento de produção e de emprego.

Este derivado aumento do emprego, particularmente na faixa de baixa qualificação, gera novamente mais consumo e, conseqüentemente, mais emprego, ocorrendo assim um efeito multiplicador, como o chamou Keynes. Parte deste efeito beneficiará o próprio município.

“*Por circunstâncias independentes de sua vontade*”, a raça negra foi escravizada. Fomos os últimos a abolir a escravidão e não assumimos, como os demais países também não o fizeram, o dever da reparação, a indenização com “*meios de sustento*” atualizados no tempo e no espaço. Mais de um século e o mercado ainda “não resolveu”. Esperaremos o dobro?

O “não” é do espírito desta lei. Quarenta e cinco por cento da população brasileira declara-se preta ou parda. Sabemos que bem mais se concentram na pobreza e que, portanto, esse número será de muito ultrapassado entre os futuros beneficiários. Teremos então um progressivo resgate, parcial mas efetivo, dessa dívida social no todo impagável.

Estaremos similarmente resgatando parte de outra dívida social maior. Discriminadas no mercado de trabalho, ganhando menos do que os homens

em trabalhos idênticos, sofrendo violências de ordem corporal e espiritual, as mulheres se concentram, tanto quanto os afrodescendentes, nas faixas mais extremas da carência. Esta porcentagem maior delas será também automaticamente beneficiada pelo PRM.

Começar o PRM pelo idoso, levando aos carentes, aos poucos que lá chegaram, a tardia manifestação de que sua sociedade existe. Significa torná-lo, de peso financeiro, a importante contribuinte para o orçamento familiar. É Brasil-humanismo. E não seria a recuperação da cidadania do avô a melhor forma de beneficiar os netos?

Começar pelas famílias com crianças e adolescentes até dezessete anos, famílias ainda não desagregadas pelo desafio da vida na miséria. Sim, desde que mantenham as crianças na escola e os adolescentes também, ou já no trabalho. Numa faceta, é por certo “investimento” na educação.

Não se deve, entretanto, excluir as famílias com crianças até seis anos, como tornou-se comum nos subprogramas ditos “bolsa-escola”, pois a fome da criança até então diminuiria o “retorno” do investimento, podendo torná-lo “irracional”. Esta potencialidade aproxima-se da certeza quando da inexistência da saúde pública, abrangentemente definida com a medicina de família, incluído o apoio ao planejamento familiar, serviços que são bem pouco mercáveis.

Estamos aqui, entretanto, sendo parcialmente supérfluos. Nossa Câmara Municipal já promulgou, em 19 de fevereiro de 2001, a Lei Nº7.764, de autoria da Vereadora Liza Prado, a qual cobre as famílias com crianças até 14 anos. Proposta agora está sua extensão para a perigosa faixa da adolescência e sua colocação em termos do direito à existência.

Começar pelo agricultor familiar na iminência do abandono de sua pequena propriedade, ou pelo sem terra, em sua tentativa de retorno a ela. Sim, e que sejam economicamente viabilizados por atividades sustentáveis, como manejo produtivo do cerrado e produção agroecológica, ou de valorização da propriedade, como recuperação do solo e restituição da mata ciliar.

Reverte-se assim a ineficiência econômica que lhes foi imposta pelo “mercado”, isto é, pelas décadas de subsídio aos grandes, na implantação com sucesso da agricultura moderna no país. Trata-se do subprograma de mais curta duração, sendo pouco o que necessita ser feito, em nossa cidade, para cumprir o papel do setor público.

Começar pelos desempregados e analfabetos, buscando qualificá-los para a inserção no mercado de trabalho. Trata-se do subprograma mais perma-

nente, pois o desemprego, oriundo da obsolescência de habilidades trazida por mudanças tecnológicas, é estrutural. Inovações tecnológicas são da essência do capitalismo, e as crises do setor produtivo, também.

Acrescente-se a exclusão associada à forma de globalização em curso, e suas crises financeiras, também. Nunca esteve tão clara a ocorrência continuada “*de privação dos meios de sustento por circunstâncias independentes de sua vontade*” – já no passado, os economistas que afirmavam a inexistência de desemprego involuntário colocaram-se numa desconcertante posição: explicar os 25% de desempregados da Grande Depressão como “onda de vagabundagem”!

Começar pelos subprogramas especiais. De fato, parece que os mais necessitados tendem a ser, ironicamente, os de mais difícil inclusão. Não se pode crer na eficácia da extensão da renda familiar para levar à escola crianças de famílias desagregadas, ou em processos de desagregação pela miséria e pela dependência química. Menores abandonados, meninos de rua, adolescentes já entregues à prostituição constituem-se em casos que demandam ação integrada, e ajustada de acordo com suas especificidades.

A escola padrão não consegue absorver tais casos. Poder-se-ia divisar, por exemplo, projetos-piloto dos Secretários gestores da Cultura e do Esporte, em associação bem dosada com o da Educação. Caracteriza-se aqui, em oposição clara ao subprograma da aposentadoria regular, o caráter subserviente do PRM, subserviente no sentido de que o lado financeiro é indispensável mas insuficiente para honrar um mínimo de oportunidades, dentre as extremas desigualdades que denunciam nossa sociedade.

Convenhamos que a lei e a ordem precisam ser plenamente restabelecidas em algumas regiões do Município. Dependendo da gravidade dos problemas, cabe ao Secretário gestor da Segurança liderar um subprograma integrado. Não há nada contra o espírito desta lei no uso da força com determinação, mas a força em conjunto com as outras faces do Poder Público, particularmente a garantia de inclusão na economia vigente.

Não há porque nos impormos, em nível municipal, a difícil escolha de começar por um dos subprogramas, deixando os demais na espera ou ignorando-os, monomaniacamente. Temos uma estrutura administrativa capaz do começo pelos mais carentes de todos os grupos, e o comprometimento com a erradicação da miséria recomenda-nos essa estratégia.

Vamos anualmente ajustando as prioridades, em atenção à gravidade dos problemas e ao sucesso dos subprogramas, reagrupando-os segundo as necessidades dos gestores e mantendo a unidade através do Chefe do Poder

Executivo e dos sistemas de informação, de pagamentos e de auditoria da Secretaria de Finanças.

A aspiração final seria, naturalmente, passar do renda mínima sob a forma do imposto de renda negativo, como aqui prevalecente, ao renda básica, quando os cidadãos todos teriam direito a um mesmo dividendo social, capaz de garantir-lhes a existência. Devemos assumir esta aspiração, mas para um horizonte longínquo, tendo-a em conta particularmente em nossas atuações junto a outras esferas de governo.

A não ser para o idoso e, possivelmente, para os que necessitam de assistência social em subprogramas especiais, adotamos a fórmula clássica do imposto negativo, ajustando parcialmente o nível de participação no PRM para o número de pessoas na família. Seguem alguns exemplos, tomando o nível de indigência em R\$60,00 por mês, como estimado na pesquisa de campo, “Condições Sócio-Econômicas das Famílias de Uberlândia”, UFU, Novembro de 2001.

Linha de Indigência = R\$60; Benefício = 0,5 (120 – Renda total do trabalhador)

RENDA TOTAL ANTES DO BENEFÍCIO (R\$)	BENEFÍCIO (R\$)	RENDA DEPOIS DO BENEFÍCIO (R\$)
0	60	60
20	50	70
40	40	80
60	30	90
80	20	100
100	10	110
120	0	120

Um trabalhador que vive só e se encontra sem renda passa a receber um benefício de R\$60,00; se casado, com a esposa na mesma situação, o benefício dobra, podendo ser o triplo se tiverem uma criança. Para mais crianças, não importando o número, o aumento do benefício reduz-se a R\$60,00.

A tabela apresenta várias situações para o caso individual, facilmente ampliável para a família, mostrando que o benefício cai na medida em que a remuneração do trabalho aumenta, mas de tal forma que a renda depois do benefício é sempre crescente.

Existe assim um embutido estímulo para a dedicação ao trabalho – sua eficácia depende da confiança na rapidez de recuperação do benefício, caso a remuneração do trabalho venha a cair. O estímulo maior, entretanto, é a aspiração crescente do ser humano.

Todos buscamos usualmente aumentar a renda, a realização, o saber, etc., o que, quando em níveis normais, pode ser chamado de “lei do progresso”. O desafio da vida na miséria – assim como a vida na ausência de desafio –, tende a provocar reações patológicas, com o esvaecimento das aspirações. Nosso PRM busca recuperar a lei do progresso para os carentes.

Uma vez eliminada a indigência com a inclusão de todos, e a complementação de renda de uma parcela dos que se encontravam na pobreza através do embutido estímulo ao trabalho, podemos passar a um nível de indigência ampliado, cobrindo gradualmente as despesas não alimentares. Por exemplo, aumentando o benefício mínimo para R\$75,00 estaremos complementando a renda de todos que se encontram abaixo da linha de pobreza, estimada, na referida pesquisa de campo local, em R\$150,00.

Linha de Indigência Ampliada = R\$75; Benefício = 0,5 (150 – Renda total do trabalhador)

RENDA TOTAL ANTES DO BENEFÍCIO (R\$)	BENEFÍCIO (R\$)	RENDA DEPOIS DO BENEFÍCIO (R\$)
0	75	75
20	65	85
40	55	95
...
120	15	135
150	0	150

Prosseguindo na cobertura cada vez maior das despesas não alimentares, podemos finalmente alcançar a erradicação da pobreza, como aqui definida. Nas fórmulas de cálculo, a linha de indigência ampliada seria então a linha de pobreza, como se pode visualizar abaixo. Observe que se complementa agora também para os que recebem até um e meio salários mínimos. O incentivo ao trabalho faz do PRM, na forma do imposto de renda negativo, uma política de significativa valorização dos salários mais baixos.

Linha de Pobreza = R\$150; Benefício = 0,5 (300 – Renda total do trabalhador)

RENDA TOTAL ANTES DO BENEFÍCIO (R\$)	BENEFÍCIO (R\$)	RENDA DEPOIS DO BENEFÍCIO (R\$)
0	150	150
20	140	160
40	130	170
...
120	90	210
150	75	225
...
200	50	250
250	25	275
300	0	300

A exigência de contrapartida é doutrinariamente incompatível com o espírito de uma lei do direito à existência. Na prática, entretanto, inclusive na prática jurídica, precisamos entrelaçar princípios parcialmente conflitantes, integrar doutrinas distintas, precisamos reconhecer a natureza multifacetada do ser humano. Incorporamos, assim, contrapartidas.

Exigir de uma mulher abandonada, de 27 anos, com 9 filhos menores, a frequência deles na escola é tudo que se pode e que se deve fazer. Para um agricultor de 51 anos, que trabalha com a esposa num minifúndio, nada mais do que, por exemplo, o reflorestamento em parte de sua propriedade.

Ocorrem, entretanto, casos em que se poderia pedir mais. Atendendo àqueles que não tiverem condições de se integrarem naturalmente, pode um gestor exigir a contrapartida no trabalho, desde que mantenha a recuperação como objetivo. Logo, a restrição sobre a natureza do trabalho, uma atividade que traga direta e ostensivamente um sentimento maior de contribuição social.

Terminemos numa conexão da renda básica, ideal evocado acima, com o sonho de Keynes: uma economia em que todos os bens de primeira necessidade seriam gratuitos. Como implementá-la? Ora, os bens mercáveis seriam pagos com a renda básica, tornando-se, no sentido que importa, gratuitos. Os pouco ou não mercáveis, os bens públicos numa concepção ampla, ficariam sob a égide do estado; logo, gratuitos também. Podemos manter a aspiração de lá

chegar, certamente antes dos 100 anos de que falou o maior economista do século passado.

AMS/MMAP/DMPG Nº 2636/2001.

3.3. Anexo: Anteprojeto de Lei Estadual

A primeira versão deste anteprojeto foi entregue no Gabinete da Vice-Governadora Benedita da Silva (PT), do Rio de Janeiro, em março de 1999, mas sucessivas versões, realizadas até outubro do mesmo ano, circularam entre vários colegas e instituições. Agradeço, pelas críticas, a Ricardo Varsano e João Sabóia, dentre outros, e a Daniele Manao, Mônica Bahia e Mariana Bittar, então assistentes de pesquisa do IPEA, pela estimativa de custo do subprograma do idoso.

Como expus na entrevista, penso que a complementação do Estado seria hoje em termos de um valor fixo para os carentes de cada cidade, variável com o custo de vida dela. Mantenho que o benefício *municipal* para os não idosos deveria ser na forma do imposto de renda negativo – apesar de mais dispendioso, inclusive no custo operacional –, dado o estímulo financeiro ao trabalho. A resistência maior que observo está na conseqüente complementação da renda de quem já está fora do nível de pobreza, aqui tomado em meio salário mínimo. A complementação é, no entanto, também uma política de valorização dos salários mais baixos.

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – PRM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Renda Mínima – PRM, visando a contribuir para a erradicação da miséria, no cumprimento do Art. 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§1º. O PRM consiste na complementação em dinheiro dos rendimentos dos beneficiários, quando necessária para garantir-lhes o direito à sobrevivência.

§2º. O PRM será instituído gradualmente, podendo sua forma variar de acordo com as faixas etárias dos beneficiários, suas situações familiares ou empregatícias, assim como com os programas municipais e federais existentes, ou que venham a ser implantados.

Art. 2º. A implantação e gestão do PRM será municipal, cabendo às relevantes Secretarias do Estado estabelecer convênios para estender o necessário apoio técnico, administrativo e, em casos excepcionais, financeiro.

§1º. As complementações de rendimentos sob responsabilidade do Estado far-se-ão diretamente aos beneficiários.

§2º. Enquanto tal garantia do direito à sobrevivência não estiver nacionalmente estabelecida, os beneficiários deverão residir há pelo menos 2 (anos) anos no Estado, quando da publicação desta lei.

§3º. Para fins desta lei, mede-se a pobreza em termos da renda e do equivalente-renda dos bens patrimoniais, quando relevantes.

§4º. Em circunstâncias emergenciais, assim como em caráter experimental, o Estado poderá implantar e gerir temporariamente subprogramas do PRM – como um projeto-piloto restrito a bairro ou região administrativa de uma cidade –, estabelecida suas oportunas municipalizações.

Art. 3º. Subprograma do Idoso – Para o idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, o benefício estadual será a complementação mensal de seus rendimentos até o nível de meio salário mínimo.

§1º. A implantação atenderá prioritariamente os mais velhos e mais pobres, residentes em municípios que já possuem um órgão administrativo para, pelo menos, selecionar os beneficiários e verificar anualmente os seus rendimentos.

§2º. Não se qualificam para o benefício os idosos casados ou em união estável que auferirem renda conjunta superior a um salário mínimo.

Art. 4º. Subprograma da Bolsa-Escola – Para famílias contempláveis pela Lei Federal Nº9.533, de 10 de dezembro de 1997, o benefício será instituído na forma do imposto de renda negativo, computando-se nos rendimentos da família as complementações municipal e federal.

§1º. A complementação estadual será igual a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o montante resultante da multiplicação do número de membros da família por 2 (dois) salários mínimos e os rendimentos da família. Isto é, o benefício será calculado pela equação:

$$B = 0,25 \text{ (Dois salários mínimos} \times \text{Número de pessoas na família} - \text{Rendimentos da família)}.$$

§2º. Para fins deste artigo considera-se família o núcleo de pessoas formadas por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade de 0 a 16 (dezesesseis) anos, que estejam sob sua tutela ou

guarda, devidamente formalizada pelo Juízo competente, à época de sua inscrição no Programa.

§3º. A complementação estadual não poderá ficar aquém de um quarto nem ultrapassar dois salários mínimos.

§4º. A implantação atenderá prioritariamente às famílias mais pobres e com crianças em situação de risco, e filhos entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) anos matriculados em escolas públicas, residentes em municípios que já possuem um órgão administrativo para gestão do programa.

§5º. A complementação estadual será interrompida quando um ou mais filhos e/ou dependentes entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) anos tiverem frequência escolar inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, sendo posteriormente restabelecida, sem direito a benefício retroativo, quando da normalização da frequência.

Art. 5º. Subprograma da Bolsa-Universitária – Para pertencentes a famílias com renda “per capita” inferior a meio salário mínimo que ingressarem em curso superior, o benefício será de meio salário mínimo até quando se formarem.

§1º. Para fins deste cálculo da renda “per capita” exclui-se o possível beneficiário e seus rendimentos.

§2º. O benefício será interrompido quando da reprovação em alguma das disciplinas semestrais regularmente previstas no currículo pleno, sendo posteriormente restabelecido, sem direito a benefício retroativo, quando da aprovação em todas elas.

§3º. A implantação atenderá prioritariamente os mais jovens e mais pobres que ingressarem em universidades federais e estaduais, residentes em municípios que já possuem um órgão administrativo para, pelo menos, selecionar os beneficiários e verificar semestralmente seus desempenhos acadêmicos.

Art. 6º. Subprograma da Bolsa-Alfabetização – Para trabalhadores selecionados em programas de alfabetização e qualificação mínima, o benefício será igual a meio salário mínimo.

Art. 7º. Subprograma dos Menores em Situação de Risco – Serão desenvolvidos projetos-piloto atendendo às especificidades do caso, e seguindo-se o espírito do Art. 4º quando da viabilidade da ação pública através das famílias.

Art. 8º. A parcela estadual de recursos em moeda estendida diretamente aos beneficiários será consignada em dotação orçamentária específica, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei, não podendo ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do valor das receitas correntes.

Parágrafo Único. A partir da entrada em vigor desta lei, os projetos relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do PRM.

Art. 9º. Será excluído do PRM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 10. Fica constituída uma Comissão Executiva com atribuições de supervisionar e coordenar o PRM, composta de 1 (um) representante dos órgãos a seguir listados:

- a) Gabinete da Vice-Governadoria – presidente;
- b) Secretaria de Estado do Planejamento – vice-presidente;
- c) Secretaria de Estado da Ação Social – gestor do subprograma para idosos;
- d) Secretaria de Estado da Educação – gestor do subprograma para famílias com crianças entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) anos e para universitários;
- e) Secretaria de Estado de Direitos Humanos – gestor do subprograma para famílias com crianças apenas até 6 (seis) anos;
- f) Secretaria de Estado do Trabalho – gestor do subprograma para trabalhadores;
- g) Secretaria de Estado da Saúde – gestor do programa de saúde da família.

§1º. O representante do Gabinete da Vice-Governadoria será responsável pela conjugação dos subprogramas, pela prioridade relativa deles e pela evitação

de benefícios duplos, assim como pela coordenação de estudos visando a elaboração de anteprojetos para a extensão harmoniosa desta lei no sentido da erradicação da miséria no Estado.

§2º. O representante da Secretaria de Estado do Planejamento auxiliará o presidente e desenvolverá, em especial, um sistema informatizado para a gestão do PRM, ao qual terá livre acesso para consulta qualquer cidadão.

§3º. O representante da Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela ligação dos subprogramas com a atuação de sua pasta, particularmente através dos serviços de saúde da família, dando atenção especial ao problema de planejamento familiar.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda será responsável pela atuação imediata dos gastos do PRM no sistema informatizado de gestão, com valores transferidos diretamente a cada beneficiário e a cada município, e pelo sistema estadual de auditoria dos programas municipais.

Referências

- CANTÚ, Césare. s/d. *Biografias de Homens Célebres*, vol. 4. São Paulo: Editora das Américas.
- FONSECA, Ana Maria M. 1996. "As Experiências de Jundiaí e Belo Horizonte: Produção Associada com Garantia de Renda Mínima e o Programa da Criança". In: *Boletim de Conjuntura. Política Social*. São Paulo: FUNDAP, N°22 (maio-agosto).
- _____. 2000. *O Debate sobre Família e a Política de Renda Mínima*. São Paulo: Departamento de História, USP, mimeo.
- FREYRE, Gilberto. 1992. *Casa-Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: Record.
- FRIEDMAN, Milton. 1968. *Capitalism & Freedom*. Chicago: University of Chicago Press.
- HAYEK, Friedrich A. von. 1969. *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. New York: Simon and Schuster.
- JOÃO XXIII. *Pacem in terris*. Petrópolis: Vozes, 1963.
- KEYNES, John M. 1984. *Essays in Persuasion*. London: MacMillan/Cambridge University Press.
- LANGE, Oskar. 1964. *On the Economic Theory of Socialism*. New York: McGraw-Hill.

- LEME, Heládio José de Campos et al. 2001. *Condições Sócio-Econômicas das Famílias de Uberlândia*. Uberlândia: UFU, mimeo.
- LOBATO, Ana Lucia (org.). 1998. *Garantia de Renda Mínima: Ensaio e Propostas*. Brasília: IPEA.
- MARCH, James G.; HERBERT, A. Simon. 1959. *Organizations*. New York: John Wiley & Sons.
- MARX, Karl. "Money". Reproduzido em *Karl Marx early Writings in Economics: Mainstream Readings and Radical Critiques*. MERMELSTEIN, D. (org.). 1970. New York: Random.
- MYRDAL, Gunnar. 1969. *Objectivity in Social Research*. New York: Pantheon.
- _____. 1970. *Subdesenvolvimento*. Brasília: Coordenada Editora de Brasília.
- ROCHA, Sonia. 2000. "Opções Metodológicas para a Estimação de Linhas de Indigência e de Pobreza no Brasil". Rio de Janeiro: IPEA, Texto para Discussão N°720.
- SCHUMPETER, Joseph A. 1986. *History of Economic Analysis*. London: Allen & Unwin.
- SILVEIRA, Antonio M. 1975. "Redistribuição de Renda". *Revista Brasileira de Economia* 29 (abr./jun.): 3-15.
- _____. 1975. "Teoria Bancária e Política Monetária". *Conjuntura Econômica* 29 (jul.): 96-101.
- _____. 1976. "Moeda: Estatização versus Redistribuição de Renda". *Revista de Administração de Empresas* 16 (mai./jun.): 27-32.
- _____. 1977. "Erradicação da Miséria e 'Laissez Faire': o 'Seignoirage' como Fonte de Recursos". *Revista Brasileira de Economia* 31 (jan./mar.): 77-95.
- _____. 1996. "Programa de Renda Mínima". *Anais do II Fórum BNB de Desenvolvimento* (jul.): 62-9. Fortaleza: Banco do Nordeste.
- _____. 1998. "Avaliação do Desempenho Acadêmico: Globalização e Trópico". *Revista de Ciência e Tecnologia* 2 (N°1, 1998), pp. 148-62 (RECITEC <http://www.fundaj.gov.br>).
- SIMON, Herbert A. 1979. "Rational Decision Making in Business Organizations". In: *Les Prix Nobel en 1978*. Stockholm: Nobel Foundation.
- SUPLICY, Eduardo M. 1992. *Programa de Garantia de Renda Mínima*. Brasília: Gráfica do Senado Federal.
- _____. (org.). 1999. *Anais da Conferência Internacional "Renda Mínima: Discussões e Experiências"*. Brasília: Senado Federal.
- _____. 2002. *Renda de Cidadania: A Saída é pela Porta*. São Paulo: Cortez, Fundação Perseu Abramo.
- THEOBALD, R. 1967. *The guaranteed income*. New York: Anchor.
- WEBER, Max. 1999. *Ciência e Política: Duas Vocações*. São Paulo: Cultrix.

Resumo: O autor apresenta a sua concepção do Programa de Renda Mínima e discute a razão de ser da ciência econômica. Apresenta também a sua experiência sob a forma de uma entrevista e de um anteprojeto de lei desenvolvido em 2001 para o município de Uberlândia, em Minas Gerais, Brasil.

Palavras-chave: programa de renda mínima, políticas sócio-econômicas.

Códigos JEL: A11, A13, H20, I31.

Abstract: *The author presents his own conception of the Minimum Income Program and discusses the reason of being of the economic science. He also presents his experience by both an interview and a law project that he developed in 2001 for the municipal district of Uberlândia, Minas Gerais, Brazil.*

Keywords: *minimum income program, socioeconomic policies.*

JEL Codes: A11, A13, H20, I31.